



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria nº 26/2024.1

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 08/04/2024
MARIA ELISABETH H. AZEVEDO
Recepcionista

PORTARIA Nº 26 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a necessidade do exercício de atividades extras à carga horária regulamentada de servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, revoga portaria nº 14/2024 e dá outras Providências".

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e:

Considerando que esta Câmara Municipal instituiu através da Resolução nº 01, de 12 de fevereiro de 2020, o Sistema de Controle de Frequência e do banco de horas para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Monte Mor;

Considerando que a regulamentação do registro eletrônico de frequência e compensação de horas dos servidores está estabelecida na Instrução Normativa nº 01/2021.

Resolve

Art. 1º – Determinar que os servidores abaixo relacionados, quando convocados, deverão comparecer às Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara, assim como desenvolver atividades em horários extraordinários à carga horária regulamentar de seu cargo em prol do interesse da Administração:

BRUNA SAYURE SILVA FERREIRA – AUXILIAR DE CERIMONIAL;

CARLOS JOSÉ MALAQUIAS – SERVIÇOS GERAIS;

LUCIANO APARECIDO MARTINS – ASSISTENTE DE SUPRIMENTOS;

MARCELO LANDI BASSO – TÉCNICO EM INFORMÁTICA E SONOPLASTIA;

MICHELE NAYARA MONTANARI – ANALISTA LEGISLATIVA;

PAULO HENRIQUE FALTZ – AGENTE LEGISLATIVO;

RODRIGO GALDINO FERREIRA – JORNALISTA/ASSESSOR DE IMPRENSA;

SÍLVIA CORREIA LIMA EVANGELISTA – AGENTE LEGISLATIVO.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Portaria nº 26/2024 2

Art. 2º - Os servidores acima relacionados deverão registrar com precisão e integridade os horários de trabalho, devendo ser fiscalizados e acompanhados pelo superior hierárquico imediato.

Art. 3º - As horas extras realizadas poderão ser pagas em pecúnia ou compensadas em descanso, devendo sempre prevalecer o interesse do servidor, devidamente formalizado em termo oficial.

Art. 4º - Ficam os setores competentes autorizados a promoverem as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 14/2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 08 de abril de 2024.

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor ao 08 (oito) dias do mês de abril do ano de 2024.

ALEXANDRE CAMARGO SANTANA

Diretor Geral